

Art. 60. As condecorações nacionais podem ser federais, estaduais e municipais, concedidas pelos respectivos governos, desde que sejam acolhidas pelo Comando Geral da Corporação em Boletim da Polícia Militar.

Art. 61. O militar fardado ao ser agraciado em solenidade com condecoração de uso não autorizado nos uniformes militares, após recebê-la e afastar-se do local da cerimônia, deverá retirá-la.

Art. 62. As condecorações são usadas obrigatoriamente no 1º A, nas paradas e desfiles militares, nas grandes datas, atos e solenidades em que assim for determinado, ou quando determinado por autoridade competente.

Art. 63. Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas, com prioridade, as condecorações brasileiras.

§ 1º Nas solenidades sujeitas ao cerimonial de outros países deverá ser dado destaque às condecorações daqueles países.

§ 2º Nas solenidades nacionais da Marinha e da Aeronáutica deverá ser dado destaque às suas condecorações.

Art. 64. As barretas são usadas em substituição às condecorações quando determinado por autoridade competente ou a critério de seus possuidores. Seu uso é proibido com o 1º uniforme.

Art. 65. Não é permitido o uso de barretas confeccionadas em esmalte ou outros materiais, em substituição às fitas, bem como cobri-las com plástico transparente.

Art. 66. O agraciado com medalhas de outra Corporação as usará dispostas em seguida às da PMPI, respeitada a ordem de seu recebimento, exceto quando deva dar cumprimento ao prescrito para a disposição das condecorações de mérito.

Art. 67. As condecorações estrangeiras ou de organizações internacionais usadas no peito, quando concedidas para premiar ato de bravura em ação em campanha, são colocadas logo após a Medalha do Mérito Policial Militar.

Art. 68. Aos policiais militares possuidores de condecorações nacionais e estrangeiras não se permite o uso exclusivo das estrangeiras, devendo, pelo menos, uma condecoração nacional ser ostentada.

Art. 69. As condecorações estrangeiras que, pelo prescrito em seus estatutos, sejam usadas diferentemente do exposto neste Capítulo, somente podem ser usadas nos respectivos países e, como deferência especial, em solenidades, atos e festas em suas Embaixadas ou Legações.

Art. 70. As condecorações conferidas ao militar são usadas, a critério de seus possuidores, nos uniformes 1º, 2º e 3º, respeitadas as prescrições contidas neste Capítulo. Parágrafo Único. Quando o militar possuir grande número de condecorações deve haver propriedade no seu uso, considerado o que está prescrito para a disposição das condecorações de mérito.

Art. 71. A disposição das condecorações nos uniformes obedece às seguintes prescrições:

I - as condecorações de méritos são dispostas da seguinte maneira:

a) Ordem do Mérito Policial Militar;

b) Ordem do Mérito das demais Corporações e Ordem do Mérito Forças Armadas por ordem de recebimento, independentemente de seu grau;

c) as de mérito civil, por ordem de recebimento;

d) as condecorações da Ordem do Mérito Militar quando premiarem ato de bravura pessoal ou coletiva, em missões ou operações de guerra precederão a todas as demais.

II - colares: somente um colar poderá ser usado de cada vez;

III - faixas:

a) somente uma faixa poderá ser usada de cada vez, sendo colocada à tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina e devendo ser ajustada de forma a que os laços não ultrapassem de 30mm abaixo da cintura;

b) o uso de uma faixa tem como complemento obrigatório a placa correspondente.

IV - comendas:

a) no 1º A podem ser usadas, no máximo, três comendas, pendentes do pescoço e dispostas escalonadamente, a primeira junto à gola e as demais saindo dos primeiro e segundo botões, de modo que as fitas fiquem encobertas e as comendas ligeiramente superpostas;

b) nos uniformes com gravata, podem ser usadas até três comendas por cima da gravata vertical, passando as fitas por baixo do colarinho da camisa e as comendas podem ficar parcialmente recobertas;

c) o uso da comenda de Grande-Oficial tem complemento obrigatório a respectiva placa.

V - placas:

a) são usadas, no máximo, seis placas, sendo quatro do lado esquerdo e duas no lado direito;

b) no lado esquerdo, quando for usada apenas uma placa, esta deve ser colocada logo abaixo das medalhas, sem, contudo tocá-las;

c) sendo usadas duas placas, a segunda fica 10mm abaixo da primeira "em pala";

d) sendo usadas três placas, serão dispostas em triângulo "em roquete";

e) sendo usadas quatro placas, a disposição é em forma de "cruz";

f) sendo usada uma faixa, a placa que a complementa é sempre a primeira a ser colocada;

g) além das placas usadas por força dos incisos II e IV, deste artigo, outras podem ser usadas dentro dos limites acima fixados;

h) em princípio, o uso das placas obedece aos regulamentos das respectivas Ordens, sendo usadas, no lado esquerdo, de acordo com o grau de cada uma.

VI - medalhas:

a) a disposição das medalhas, usadas no peito, obedece à seguinte ordem de precedência:

1. as nacionais de bravura;

2. de ferimento em ação;

3. de campanha, cumprimento de missões ou operações de guerra;

4. as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura com risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;

5. de mérito;

6. de bons serviços militares;

7. de esforço nacional de guerra;

8. de serviços prestados às Forças Armadas ou Co-irmãs;

9. de serviços extraordinários;

10. de aplicação aos estudos militares;

11. seguem-se as condecorações estrangeiras, obedecidas à mesma ordem fixada para as nacionais.

b) no 1º A, as medalhas usadas no peito são dispostas no lado esquerdo do espaço entre os 1º e 4º botões, em fileiras de quatro no máximo, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo, observando-se as seguintes prescrições:

1. havendo mais de uma fileira, a distância entre as medalhas de uma fileira e a seguinte é de 10mm;

2. havendo uma única fileira de medalhas, esta deve ser colocada na altura do 2º botão;

3. se forem duas ou três fileiras, a primeira deverá ficar entre os 1º e 2º botões;

4. no caso de quatro fileiras, a primeira deve ficar a altura do 1º botão.

c) nos uniformes abertos e com bolso, observam-se as seguintes prescrições:

1. no caso de ser usada fileira única, a parte inferior da fileira deve tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo;

2. havendo mais de uma fileira, a última tem a colocação citada acima (caso de uma única fileira) e as demais dispõem-se como foi prescrito para o uniforme 1º A, de forma que se tenham sempre as medalhas dispostas em ordem decrescente de cima para baixo.

VII - barretas:

a) a disposição das barretas obedecerá as seguintes prescrições:

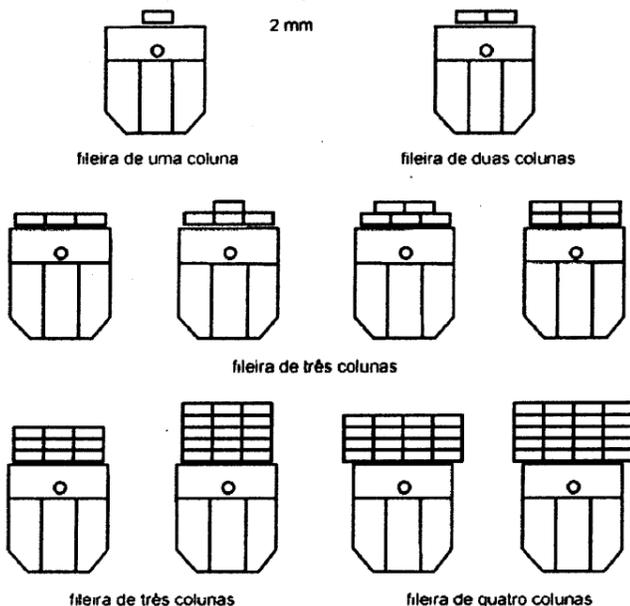
1. a barreta solitária deve ficar centralizada, 2mm acima do bolso superior esquerdo;

2. o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;

3. devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas;

4. devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e acima desta quantidade serão organizadas em fileiras de quatro colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, 2mm acima do bolso esquerdo da túnica;

5. quando for o caso, podem ficar superpostas à gola da túnica, sem contudo prendê-la.



Art. 72. O uso das condecorações com trajes civis obedece as seguintes prescrições:

I - com casaca, as condecorações serão usadas como no uniforme 1º A;

II - com traje civil completo podem ser usadas as miniaturas ou as rosetas.

Art. 73. As condecorações adotadas pela Polícia Militar do Piauí são as constantes do Regulamento de Medalhas e Condecorações e outros atos, a qual também consigna as características e os atos relativos à criação e à concessão de cada condecoração, ou as que venham a ser propostas e aprovadas.